



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

*Nova Andradina - MS, 2 de abril de 2025.*

**Of. nº 134/2025/GAB/PREF**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **indicação nº 96/2025**, de autoria do Vereador Fábio Zanata, do Partido MDB, com cautoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, do Podemos, e dos Vereadores Wilson Almeida da Silva, do União Brasil e Willian da Silva Moraes, do Republicanos; solicitando-nos estudos e trabalhos intensivos de orientações para circulação de bicicletas elétricas (talvez a elaboração de legislação) no Município de Nova Andradina/MS, com os seguintes itens: 1) é proibido transitar sobre as calçadas em vias de trânsito rápido e nas rodovias; 2) os ciclomotores são proibidos de circular entre veículos; 3) transitar apenas em acostamento ou faixa própria a eles destinada; 4) transitar no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista, na inexistência de faixa própria; 5) transitar na faixa adjacente à da direita, se esta for exclusiva para outro tipo de veículo (por exemplo, faixa de ônibus ou de caminhões); 6) velocidade máxima de 25 km/h nas avenidas e vias transversais; 7) velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres; 8) velocidade máxima de 25 km/h em ciclovias e ciclo faixas; 9) serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar; 10) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; 11) estarem dotadas de: a) indicador de velocidade; b) campainha; c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral; d) espelhos retrovisores em ambos os lados; e) pneus em condições mínimas de segurança; 12) uso obrigatório de capacete de ciclista; 13) é permitido somente pessoas com 14 anos ou mais conduzir esta modalidade; 14) respeitar as normas de trânsito do município (sinalizações horizontais, verticais, semaforicas, etc); 15) proibido transitar na contramão; 16) todos os condutores estão sujeitos a fiscalização e orientação pelos agentes de trânsito do município; 17) é permitido somente um passageiro (garupa), desde que o equipamento possua esta possibilidade de transporte (banco), caso contrário é proibido o transporte de passageiros; após analisa-la, **informamos** que o plano de mobilidade urbana que já está em fase inicial de implantação contempla algumas soluções para essa questão, no entanto, por se tratar de tema complexo, esta demanda será discutida em conjunto com as demais secretarias, sobretudo com o departamento de trânsito municipal, para a elaboração de uma normativa de regulamentação.

Aproveitamos a oportunidade; para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEANDRO FERREIRA Assinado de forma digital  
LUIZ por LEANDRO FERREIRA  
LUIZ FEDOSSI:75209217949  
FEDOSSI:7520921794 Dados: 2025.04.02 09:45:01  
9 -04'00'

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Exmo. Senhor  
**FÁBIO ZANATA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Andradina – MS